

Processo nº 5200/2016–TCE

Natureza: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Câmara Municipal de Bom Lugar

Responsável: Arilson Santos de Andrade, brasileiro, portador do CPF nº 521.904.713-20, residente na Travessa Cap Assenço, nº 177, Centro, Bacabal/MA – CEP 65.700-000

Advogados: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Prestação de contas do Presidente da Câmara. Ausência de irregularidades. Julgamento regular. Quitação ao responsável.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 633/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação anual de contas de gestão do Presidente da Câmara Municipal de Bom Lugar, Senhor Arilson Santos de Andrade, referente ao exercício financeiro de 2015, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, III, da Constituição do Estado do Maranhão, e no art. 1º, III, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, em julgar regulares as referidas contas, com base no art. 20 da Lei Estadual nº 8.258/05 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), uma vez que elas expressam, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos de gestão, dando-se a consequente quitação plena ao responsável, nos termos do parágrafo único do mesmo dispositivo.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 8 de julho de 2020.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente
Em 25 de janeiro de 2021 às 14:52:00

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas
Em 22 de fevereiro de 2021 às 16:39:02

José de Ribamar Caldas Furtado

Relator
Em 26 de janeiro de 2021 às 17:20:07